



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Execução de Termo de Ajuste de Conduta 0001479-42.2017.5.11.0053

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 23/08/2017

Valor da causa: R\$ 88.000,00

Partes:

EXEQUENTE: Ministério Público do Trabalho

EXECUTADO: MADEIREIRA TRIUNFO LTDA - ME

ADVOGADO: LEANDRO DA SILVA CORREIA

ADVOGADO: MAMEDE ABRAO NETTO

EXECUTADO: SUELY MARCELO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LEANDRO DA SILVA CORREIA

EXECUTADO: JOAO OLIVEIRA DUMER

TERCEIRO INTERESSADO: Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização-CNseg

TERCEIRO INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

TERCEIRO INTERESSADO: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DE RORAIMA-FEMARH-RR

TERCEIRO INTERESSADO: SEFAZ-RR

TERCEIRO INTERESSADO: RECEITA FEDERAL DO BRASIL

3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA-RR

PROCESSO N: EXTAC-0001479-42.2017.5.11.0053

MANDADO PENHORA

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

EXECUTADO: MADEIREIRA TRIUNFO LTDA - ME E OUTROS (3)

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)

LOCAL DA DILIGÊNCIA: Av. Presidente Kenedy, 1.100, Industrial - CARACARAI - RR

AUTO DE PENHORA e AVALIAÇÃO

No dia 07 (Sete) do mês de junho de 2021, **penhorei e avaliei o seguinte bem:**

**Descrição do Bem: 1 – (Uma): Máquina PLAINA
MOLDUREIRA MARCA DAMBROZ. 6 EIXOS
MODELO: TRANSMAQ
Nº 26567 Série: 1M 47
em funcionamento.**

**Avaliação: tendo em vista a ausência de anúncios
de máquinas similares no mercado de bens
usados, utilizei como referência o valor de
R\$ 100.000,00 relativo a um equipamento similar
comercializado na região.**



FÁBIO QUERINO DE SÁ
Oficial de Justiça Avaliador Federal

AUTO DE DEPÓSITO

Aos 07 (Sete) dias do mês de junho de 2021, após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do **Sr(a). SUELY MARCELO DE OLIVEIRA, CPF nº. 349.680.242-15, com domicílio na Av. Presidente Kenedy, 1.100, Industrial - CARACARAI - RR**, residente nesta comarca, o (a) qual, como DEPOSITÁRIO (A), se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização expressa do MM Juiz, sob as penas da lei. Feito o depósito, lavrei o presente Auto.



FÁBIO QUERINO DE SÁ
Oficial de Justiça Avaliador Federal

